

PEDOFILIA - UMA LINHA TÊNUE ENTRE A DOENÇA E O CRIME

Renata Cristina Serrate Orlandeli¹
Jesus Grecco²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo explicitar a linha tênue existente entre o desvio do perfil psicológico – pedofilia- e o abuso sexual de menores propriamente dito, a errônea utilização do termo pedofilia para caracterizar todo e qualquer crime contra o menor, e o tratamento psicológico como forma de complementação na sanção do pedófilo.

Palavras chave: Pedofilia, Abuso Sexual, Parafilia, Desvio De Conduta Sexual.

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga.

1. INTRODUÇÃO

O tema pedofilia, ainda é demasiadamente delicado, pois para a maioria da população a pedofilia enquanto patologia se confunde totalmente com o crime de abuso sexual de menores.

Não se pode desconsiderar que na maioria dos casos a pedofilia se exterioriza configurando o crime, contudo é preciso distinguir a tênue linha que separa a doença – desvio de conduta sexual- e o crime propriamente dito, porque a pedofilia enquanto desejo e presente somente na mente do indivíduo não é um fato típico, somente a partir do momento que o desejo deixa de ser apenas desejo e atravessa a barreira do imaginário para o contato propriamente dito é que se pode falar em fato típico.

Outro ponto relevante é a especial atenção na punição do pedófilo, que além da prisão precisaria também de acompanhamento psicológico e tratamentos alternativos para o auxílio na sua recuperação.

2. PEDOFILIA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente usa-se a palavra pedofilia para classificar o crime de abuso sexual de crianças e adolescentes, contudo anteriormente a palavra pedofilia continha outro significado. Inicialmente a palavra pedofilia não possuía essa conotação de desejos sexuais, somente a partir do sec. XIX é que se passou a atribuir à palavra pedofilia o sentido que possui hoje.

Não se pode esquecer que na antiguidade a pedofilia e as relações homossexuais não eram repreendidas como hoje.

Há relatos históricos onde é possível verificar a prática desses atos como costume aceito pelo povo. Podem-se tomar como exemplo as famílias do Império Romano onde o *pater* iniciava sexualmente seus *filos*, e entre os egípcios onde os infantes se submetiam aos desejos sexuais do faraó.

Hoje em dia a palavra pedofilia, remete às práticas sexuais de adultos com pré-púberes, contudo a pedofilia não se caracteriza necessariamente pela pratica do ato sexual em si com um menor, uma vez que esta, segundo a OMS (Organização Mundial de

PEDOFILIA - UMA LINHA TÊNUE ENTRE A DOENÇA E O CRIME

Saúde), em seu item F65. 4 pode ser definida como sendo simultaneamente uma doença, um distúrbio e um desvio sexual.

Ademais da OMS a Associação Psiquiátrica Americana (APA) também define a pedofilia como sendo a atividade sexual com uma criança, em geral menor de 13 anos, e para que o indivíduo seja considerado um pedófilo, deve ter no mínimo 16 anos e ter uma diferença de pelo menos cinco anos em relação à vítima.

A pedofilia pode ser considerada a espécie e a parafília o gênero, e essa pode ser classificada como um distúrbio psíquico caracterizado pela obsessão de práticas sexuais não aceitas pela sociedade, como o exibicionismo e o sadomasoquismo.

Segundo Delton Croce, em seu manual de medicina legal, a pedofilia é “[...] o *desvio sexual caracterizado pela atração por crianças, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos*”.

Esse desvio da sexualidade pode ser ocasional ou constante e enquadra-se nos grupos de preferências sexuais chamados cronofílias, onde a diferença de idade e vulnerabilidade da vítima são fatores principais; uma vez que quase sempre o pedófilo apresenta uma sexualidade pouco desenvolvida unida à insegurança de resistência de um parceiro em iguais condições, encontrando no vulnerável pouca ou nenhuma resistência.

3. PEDÓFILO – PERFIL PSICOLÓGICO

Como já foi dito, nem sempre a pedofilia acarreta a prática do ato sexual em si, nem o uso de violência com o púbere, pois esta já se caracteriza como tal apenas existindo no íntimo do indivíduo.

O indivíduo considerado pedófilo pode ser homem ou mulher, heterossexual, homossexual ou bissexual. Este tipo de indivíduo busca a satisfação de seus desejos sexuais de modos considerados impróprios, uma vez que a estrutura da personalidade do pedófilo está classificada na linha das perversões.

Este tipo de indivíduo não se mostra geralmente violento, mas sim sedutor e carinhoso e é este um dos pontos que o difere de um simples abusador.

O abusador age por vezes com violência, porque o seu intuito é realmente se satisfazer sexualmente não se importando com o perfil e idade da vítima, já o pedófilo sofre de um desvio de sexualidade e busca na criança a satisfação de seus desejos

sexuais, acreditando que devido à pouca resistência e inocência da criança esteja em condições superiores.

O pedófilo geralmente sente dificuldade em manter um relacionamento sexual saudável e sente-se por vezes inferior e impotente perante o parceiro adulto, seja porque já sofreu abusos quando criança, seja porque desenvolveu essa patologia.

4. O ABUSO SEXUAL E A EXTERIORIZAÇÃO DA VONTADE

Apesar de todas as considerações sobre o perfil psicológico do pedófilo a exteriorização da sua patologia pode dar-se de maneiras distintas, passando a outro nível, o do tipo penal.

O pedófilo pode praticar a conduta delituosa de várias maneiras. Além do abuso propriamente dito que pode dar-se por meio de carícias ou do ato sexual em si, o indivíduo pode valer-se também de pornografia infantil, seja em forma de vídeo ou de fotos.

O comportamento do abusador mostra-se menos invasivo e este busca atingir com crianças, níveis de satisfação sexual que não consegue alcançar de outra maneira com parceiros em iguais condições

Por não ser violento e em 90% dos casos conseguir controlar seu comportamento, a descoberta do abuso torna-se mais difícil e se mantém por muito mais tempo.

Outro tipo é o pedófilo molestatador, que contrariamente ao abusador é mais invasivo e vale-se da violência.

O pedófilo molestatador pode ainda subdividir-se em dois grupos: molestatadores situacionais e preferenciais.

Para o molestatador situacional a criança não é necessariamente objeto central de sua fantasia e razão disso não se enquadra propriamente como pedófilo, mas apenas como molestatador.

Já o pedófilo molestatador preferencial só obtém a gratificação sexual quando a vítima é uma criança, e diferentemente do abusador usa violência, podendo chegar até ao homicídio da vítima.

5. RESPALDO LEGAL

O que se pune no Brasil não é necessariamente a pedofilia, mas sim a exteriorização da vontade presente no íntimo do indivíduo- leia-se do pedófilo- ferindo a liberdade sexual da criança.

A pedofilia enquanto distúrbio sexual e estando presente apenas no íntimo do indivíduo não pode ser condenada. Apenas a exteriorização desta vontade é que pode ser penalmente punida, somente a partir do momento em que se consuma a vontade até então presente na mente do indivíduo é que se pode falar em crime.

Caso o bem jurídico do menor – leia-se liberdade sexual – não seja violado, não há o que se falar em conduta típica, uma vez que segundo o princípio da lesividade para que haja crime, deve haver uma conduta que gere lesão ou ameaça de lesão de um bem jurídico de outro sujeito.

Atualmente a criança e o adolescente obtém respaldo não só no ECA, como também no código penal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e na Constituição Federal.

O Estatuto da Criança e do adolescente, constituído no decreto de lei nº 8.069/90, já em seu art. 4º assegura que toda a criança e adolescente tem, entre outros, o direito a dignidade e ao respeito.

Mas adiante em seu art. 241 e seguintes, dispõe diretamente sobre as condutas tidas como condenáveis, tais como aliciar, assediar, instigar ou constranger, fotografar ou filmar qualquer criança ou adolescente para fim libidinoso.

O ECA não trata da pedofilia em si, mas procura garantir a proteção contra atos que firam de qualquer maneira a integridade física e psicológica da criança e do adolescente.

No código penal a proteção fica por conta do título VI que dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual, sendo recentemente alterado pela lei 12.015/09.

O artigo 213 do CP dispõe sobre o estupro propriamente dito, agravando a pena caso a vítima seja menor.

Mais adiante no capítulo II artigo 217 e seguintes a proteção contra a criança – vulnerável- encontra-se mais específica, condenando aquele que tiver conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos, não precisando estar presente a violência ou a grave ameaça.

E por fim os arts. 218 e seguintes, a prática de lasciva mediante presença de criança ou adolescente e o favorecimento da prostituição ou qualquer outra forma também é punível, pretendendo manter a segurança, a integridade, e a dignidade da criança e do adolescente.

6. A PRISÃO E O TRATAMENTO PSICOLÓGICO

Apesar de todo este respaldo legal, não existe no Brasil uma legislação específica a respeito da pedofilia, portanto não existe norma incriminadora a ser aplicado, o que existe é a adequação de outros tipos penais às condutas praticadas.

Sendo assim tanto o pedófilo quando um estuprador será punido da mesma maneira.

A diferença é que a conduta do pedófilo resulta inicialmente de um distúrbio, mas mesmo assim não se pode descartar a prisão como sanção para o mesmo, uma vez que o distúrbio sexual não turva totalmente a mente do indivíduo, apenas faz com que ele não consiga inibir seus impulsos sexuais, por isso o tratamento psicológico concomitante com a prisão se faz necessário.

A prisão garantirá que o indivíduo por um tempo não pratique mais a conduta delituosa, contudo ela sozinha não consegue resolver o problema da pedofilia.

Alguns países já aderiram ao tratamento psicológico junto com a prisão para recuperar o condenado em caso de pedofilia e estupro, diminuindo em até seis vezes as chances de reincidência.

Já no Brasil, salvo raras exceções, o preso conta com o tratamento psicológico junto ou depois de sua prisão.

Segundo o médico-psiquiatra Danilo Baltier, esse tipo de tratamento é complexo, contudo se for feito corretamente o índice de reincidência diminui consideravelmente. Ainda segundo Baltier é essencial que a distinção entre os pedófilos, que sofrem do desvio da conduta de sexualidade, e os estupradores comuns seja feita por profissionais qualificados, depois de uma minuciosa análise do caso.

Somente manter o preso recluso apenas adia o problema, que deve ser tratado em sua essência.

PEDOFILIA - UMA LINHA TÊNUE ENTRE A DOENÇA E O CRIME

Para o cientista Gilles Ouiment, o pedófilo é como um viciado em drogas uma vez que começa a praticar o abuso e mantém uma frequência dificilmente consegue parar por conta própria.

Ainda para Ouiment “há um intenso desejo sexual que precisa ser satisfeito. Quanto mais o pedófilo abusa de uma criança, mais ele precisa repetir essa ação e se submeter aos riscos decorrentes dela”.

O grande problema no tocante à pedofilia, não é encontrar o modo de punir e evitar a reincidência, mas sim punir de maneira adequada.

Não se pode desconsiderar que o sistema penitenciário brasileiro é ainda demasiadamente falho e em condições precárias, e seria uma utopia considerar uma súbita mudança.

Relevando esses fatos, o que precisa ser feito hoje são adaptações possíveis para amenizar o problema.

Quando o indivíduo, depois de analisado por um especialista competente, é classificado como pedófilo, ele não deve ir para a cela junto com os outros condenados, mas sim mantê-los em cela especiais, separados dos outros presos para poder realizar seu tratamento e sua ressocialização.

O pedófilo só vai parar de cometer a conduta delituosa, quando em seu íntimo estiver presente à ideia de quão prejudicial é sua atitude para com a criança.

Até o momento toda a argumentação sobre esse possível tratamento psicológico junto com a prisão pode parecer demasiado ideal, contudo o problema da pedofilia é algo que precisa ser ao menos amenizado e essas novas alternativas de tratamento nada mais são do que uma possibilidade de tratar o verdadeiro problema.

REFERÊNCIAS

ADED, Naura Liane de Oliveira; DALCIN, Bruno Luís Galluzzi da Silva;

MORAES, Talvane Marins de; CAVALCANTI, Maria Tavares, **Abuso sexual em crianças e adolescentes**: revisão de 10 anos da literatura. Rev. Psiquiátrica Clín. 2006.

CROCE, Delton; CROCE, Delton Jr, **Manual de Medicina Legal**, 8 edição, Editora Saraiva, 2012.

JORGE, Miguel R. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM IV)**. 4ª edição. Porto Alegre: Artes Médicas; 1995 pag. 467-510.

MIRABETE, Julio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. **Manual de Direito Penal**, parte geral, 28 edição Rev., Editora Atlas, 2012

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a Dignidade Sexual**. Editora RT

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo, PEDOFILIA – **Aspectos psicológicos e penais** – Editora Livraria do Advogado, 2007.

VADE MECUM, 14 Edição Rev. Editora Saraiva, 2012.